

PROJETO DE LEI Nº. 018/96

Data: 30 de agosto de 1996.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel à COMPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, à **COMPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA**, sediada nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, à Quadra 03 do Parque Industrial Jardim Lorenzetti II, inscrita no C.G.C/MF sob o nº. 32.172.058/0001-09, o lote de terreno urbano, designado sob a letra e número "C-4", situado no lugar Butiatuva, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, medindo de frente 161,30m para a Estrada Municipal, do lado direito de quem da estrada olha o imóvel limita com o lote nº. "3" na distância de 218,90m rumo de 18° 44' SE, nos fundos limita com Pedro Penkal e mede respectivamente as distâncias de 5,30m rumo de 80°55'20"NO; 134,65m rumo de 73°35'20" NO, e, 8,50m rumo de 74°31'NO, e, pelo lado esquerdo limita com o lote "C-3" na extensão de 18°42' NE; perfazendo assim uma área de 36 731,27m², sem benfeitorias, a ser determinada no título de domínio da Municipalidade, constante da Matrícula nº. 9.378 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis.

1.

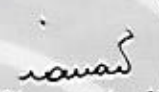
Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de instalações industriais que permitam o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de agosto de 1996.



Emílio Pianaro Junior
Prefeito Municipal